

LEI N° 438 DE 23 DE JUNHO DE 2004

“Cria o “PROFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais” com a Fazenda Municipal e dá outras providências”.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o “PROFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais, dos contribuintes do Município, visando a cobrança da Dívida Ativa e que se regerá pelas condições da presente Lei.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o contribuinte em débito com a Fazenda Municipal terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para requerer adesão ao Programa, objetivando o pagamento de seu débito de tributos municipais em até 40(quarenta) meses.

§ 1º - São objeto do “PROFIS” todos os débitos inscritos em Dívida Ativa relativos aos tributos de ISSQN, Alvará de Localização, IPTU e outros, já parcelados ou não.

§ 2º - Os débitos em Execução Fiscal poderão ser incluídos no PROFIS, uma vez pagas as custas e demais encargos até a assinatura do pedido de adesão ao PROFIS.

Art. 3º - Para participar do PROFIS, o contribuinte deverá:

- a- Protocolar junto à Secretaria de Finanças, pedido de parcelamento, especificando o número de parcelas até o máximo de 40(quarenta), não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 15,00(quinze reais);
- b- Assinar termo de confissão de dívida, por si ou através de procurador devidamente habilitado, na qual constará as condições do parcelamento, número e valor das parcelas com respectivos vencimentos;
- c- Pagar o valor da primeira parcela no ato da assinatura da confissão.

Art. 4º - O débito será atualizado até a data da assinatura da confissão do débito e será dividido pelo número de parcelas solicitadas, observado o valor mínimo das parcelas especificado na letra “a” do artigo anterior.

Parágrafo Único – O valor dos juros será calculado na ordem de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da parcela.

Art. 5º - O contribuinte que deixar de recolher quatro parcelas consecutivas, perderá o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais parcelas na data do inadimplemento da

quarta parcela não recolhida, cujo débito será de imediato lançado em dívida ativa e o débito ajuizado em execução fiscal.

Art. 6º - Será possível novo parcelamento ao contribuinte que incidir nas restrições do artigo anterior, uma vez observados os seguintes procedimentos:

- a- Pagamento das parcelas inadimplidas, com juros de 1% e calculado na forma do parágrafo único do art. 4º e multa legal;
- b- O pagamento antecipado dos encargos judiciais, custas e honorários, em caso de já ter sido ajuizada a execução.

Art. 7º - Depois de esgotado o prazo do artigo primeiro, todos os débitos que não foram objeto do “PROFIS” deverão ser ajuizados em Execução Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e três dias do mês de junho de 2004.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.06.2004

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo